



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, 243 - São Francisco, MG, 39300-000

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Altera o art. 5º da Lei nº 3364, de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte em estado de soltura, e dá outras providências.*

O Povo do Município de São Francisco – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** — O **art. 5º da Lei nº 3364, de 20 de abril de 2022**, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos e alíneas, acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente:

- I. Por cabeça de bovino ou bubalino:
  - b) **`RS 50,00` (cinquenta reais)** de diária;
- II — II. Para os demais animais:
  - a) **`RS 100,00` (cem reais)** por animal apreendido;
  - b) **`RS 50,00` (cinquenta reais)** de diária.

**§ 6º. Todos os valores arrecadados com as penalidades de multa (apreensão, diária e transporte) deverão ser repassados diretamente à entidade ou empresa conveniada, credenciada ou contratada pelo Município que for responsável pela execução do serviço de apreensão dos animais." (NR)**

**Art. 2º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, **05 de maio de 2026.**

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 - São Francisco, MG, 39300-000

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

À Sua Excelência o Senhor **DD. Vereador RAMIRO FERREIRA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco - MG

**Assunto:** Encaminhamento de Justificativa ao Projeto de Lei que altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 3.364/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa a presente Justificativa ao Projeto de Lei que visa atualizar os valores das penalidades e diárias relativas à apreensão de animais no território municipal, bem como estabelecer o fluxo direto de repasse dos recursos arrecadados às entidades ou empresas responsáveis pela execução operacional do serviço.

### **Da Defasagem dos Valores e Custos Operacionais**

A Lei Municipal nº 3.364/2022, em sua redação original, estabeleceu valores que, no atual cenário econômico, encontram-se severamente defasados. A manutenção de animais de grande porte, como bovinos e bubalinos, exige gastos elevados com alimentação (volumosos e concentrados), suplementação mineral, cuidados veterinários básicos e, primordialmente, logística de transporte especializado.

A proposta de elevação da diária para `RS 50,00` e da taxa de apreensão para `RS 100,00` não possui caráter meramente arrecadatório, mas sim de recomposição de custos. O valor anteriormente praticado não cobre sequer as despesas mínimas de estadia, onerando o erário público ou inviabilizando a prestação do serviço por terceiros, o que compromete a eficácia da política de controle de animais soltos.

### **Da Sustentabilidade Financeira e Repasse Direto**

Um dos pontos centrais desta reforma legislativa é a previsão de que os valores das penalidades de multa sejam repassados diretamente às entidades ou empresas conveniadas, credenciadas ou contratadas pelo Município. Tal medida visa garantir a **sustentabilidade financeira** imediata de quem efetivamente realiza a apreensão e a guarda.

A burocracia no fluxo de caixa administrativo muitas vezes retarda o pagamento de fornecedores e parceiros, prejudicando a continuidade do serviço. Ao permitir o repasse direto, assegura-se que o prestador de serviço disponha de liquidez para custear as despesas urgentes de manutenção dos animais apreendidos, garantindo o bem-estar animal e a eficiência administrativa sem depender de complexos trâmites de empenho e liquidação para cada ocorrência individual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 - São Francisco, MG, 39300-000

## Da Segurança Pública e Integridade do Cidadão

A presença de animais de grande porte soltos em vias públicas e rodovias que circundam o perímetro urbano de São Francisco representa um risco iminente à vida. Acidentes de trânsito envolvendo animais são, em sua maioria, de natureza grave ou fatal. O fortalecimento das penalidades atua como um mecanismo inibidor, compelindo os proprietários a zelarem pela guarda responsável de seus semoventes.

A atualização legislativa harmoniza o rigor da lei com a necessidade prática de fiscalização, dotando o Poder Executivo de ferramentas reais para coibir a reincidência e garantir a segurança viária e a proteção da integridade física dos cidadãos franciscanos.

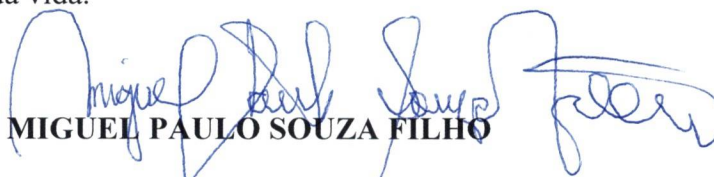
## Do Pedido de Regime de Urgência

Diante da gravidade do cenário de animais soltos e da necessidade premente de manter ativos os contratos e convênios de apreensão, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja tramitado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

A demora na aprovação desta matéria poderá resultar na suspensão dos serviços de apreensão por incapacidade financeira dos prestadores, elevando exponencialmente o risco de acidentes e danos irreparáveis à coletividade.

## Conclusão

Pelas razões de fato e de direito expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta proposta, que visa, em última análise, a eficiência da gestão pública e a preservação da vida.



**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal de São Francisco - MG

São Francisco/MG, 05 de maio de 2026.